

LEI MUNICIPAL N.º 2.307/2010

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO APROVAR O RESIDENCIAL FRANCISCO MAZETO.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conceição das Alagoas, autorizado a aprovar o Residencial Francisco Mazeto que será implementado na área abaixo descrita:

Começa no vértice nº 28, determinado na cerca que margeia o corredor da Estrada Municipal que vai para o Bairro das Alagoas, distando 220,00 metros do canto da avenida Brasil; daí, segue em sentido horário confrontando com a “Terceira Gleba” de Proteção, Conservação e Manutenção de Água, com o rumo de 75°16’26” NW numa extensão de 93,83 metros até o vértice nº 28-D; daí vira a direita e segue confrontando com Michele da Silva Lima Freitas com os rumos e extensões de: 41°04’30” NW e a distância de 767,68 m até o vértice 28-E; deste, segue com o rumo de 48°55’30” NE e a distância de 404,99 m até o vértice 28-F; vira à direita passando a confrontar com o quinhão de Pedro Augusto de Noronha Nassif e segue o rumo de 24°58’51” SE e a distância de 698,32 m até o vértice 25 determinado na margem do corredor municipal que vai para o Bairro das Alagoas; vira a direita margeando o referido corredor municipal e segue o rumo de 48°31’22” SW numa extensão de 45,879 metros até o vértice nº 26; deste, segue, finalmente com o rumo de 43°01’29” SW numa extensão de 311,193 metros até o vértice inicial nº 28, fechando assim o perímetro, totalizando a área de 310.831,31 metros quadrados.

Art. 2º - A área descrita acima passa a ser Zona de Expansão Urbana de Interesse Social (ZEIS).

Art. 3º - Serão criadas ruas e avenidas na referida área descrita no artigo 1º desta Lei, conforme projeto submetido à apreciação do Executivo.

Art. 4º - Os prazos de execução do projeto corresponderão aos dos cronogramas apresentados e aprovados pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5º - Serão beneficiadas apenas as pessoas físicas que:

I – não tenham moradia própria ou outro imóvel, comprovado por certidão do Setor de Cadastro do Município;

II – seja eleitor residente no Município;

III – tenha renda familiar até 3 (três) salários mínimos;

IV – seja residente no Município no mínimo há 2 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhando por você

Administração 2009/2012

Art. 6º - O beneficiado será escolhido de acordo com as normas técnicas da Caixa Econômica Federal, a partir da protocolização dos documentos necessários junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 7º - O Poder Executivo manterá um fiscal de obras como agente informativo e supervisor do movimento de construção nos terrenos.

Art. 8º - Os terrenos ou lotes alienados pela Caixa Econômica Federal, só serão escriturados após o término da construção prevista, e de acordo com o projeto apresentado e aprovado pelo Município.

§ 1º - Considera-se concluída, para efeito desta Lei, a obra em condições de receber o "Habite-se".

§ 2º - Nenhum acréscimo, serviço ou melhoramento realizado com recursos públicos concedidos a título de incentivo ou benefício social, oriundos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, nos terrenos ou lotes do Residencial Francisco Mazeto, poderá ser objeto de aumento no preço dos mesmos ou no das edificações neles erigidas e nem rateado entre os beneficiários mencionados no artigo 6º.

Art. 9º - As despesas decorrentes de matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, correrão por conta da Construtora.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 18 de novembro de 2010


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal